**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021**

**TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 16/2021**

OBJETO: A contratação de empresa para a realização de serviços COBERTURA DA ESCOLA EEBM ERCI DICK na cidade de Monte Carlo – SC conforme projetos, memoriais, orçamentos, cronograma e relatórios, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e suas alterações posteriores, RESOLVE, revogar o processo licitatório nº 125/2021 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93:

**“Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Desse modo, a Administração Pública ao constatar a inconveniência e a importunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, tendo em vista a conveniência administrativa, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Por fim, encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Monte Carlo- SC, 10 de janeiro de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**